

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Institui o Prêmio Brasil Agroambiental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Prêmio Brasil Agroambiental.

Art. 2º É instituído o Prêmio Brasil Agroambiental, a ser concedido aos produtores agropecuários que promovam o desenvolvimento de suas atividades de forma sustentável.

Parágrafo único O prêmio, a que se refere o caput deste artigo, visa valorizar, reconhecer e divulgar ações e projetos, em execução ou executados, que contribuam direta ou indiretamente, para a preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º O prêmio será concedido a cada 2 (dois) anos e contemplará os seguintes temas:

- I - pecuária e agricultura sustentável;
- II - agricultura orgânica;
- III - aquicultura;
- IV - conservação de insumos de produção – água;
- V - conservação de insumos de produção – energia;
- VI - conservação de recursos naturais e da vida silvestre;
- VII - controle da poluição;
- VIII - educação ambiental;
- IX - gestão ambiental;
- X - recuperação de áreas degradadas;

XI - turismo ecológico e sustentável;

XII - outros temas a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Os vencedores de cada tema, de que trata o art. 3º, serão contemplados com os seguintes valores de premiação:

I - categoria Ouro: R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II - categoria Prata: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - categoria Bronze: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 5º Os recursos para o pagamento do Prêmio Brasil Agroambiental serão oriundos de:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 6º Caberá ao órgão competente definir o órgão executor do prêmio.

§1º Caberá ao órgão executor elaborar e propor as normas de operacionalização do Prêmio, que deverão ser aprovadas pelo órgão competente.

§2º As normas de que trata o §1º deverão dispor sobre os critérios de composição das comissões julgadoras e as regras de inscrição e seleção dos trabalhos, entre outras matérias.

§3º Para a cobertura das despesas operacionais do órgão executor, poderão ser destinadas até 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária alocada para o Prêmio, observado o limite fixado pelo órgão supervisor, na forma do regulamento.

Art. 7º O órgão competente, com vistas ao cumprimento do disposto nos art.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentará, no exercício posterior ao de início de vigência desta Lei e nos 2 (dois) anos subsequentes, a estimativa do impacto orçamentário financeiro resultante da instituição do Prêmio Brasil Agroambiental, a qual acompanhará o

pertinente Projeto de Lei Orçamentária apresentado após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Esta Lei só produzirá efeitos orçamentários a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput desse artigo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A preocupação de compatibilizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico não é recente. Em 1972, a 1ª Conferência da ONU sobre o meio ambiente, que aprovou a Declaração Universal sobre o meio ambiente, já fazia referência ao assunto. No Brasil, foi a partir das décadas de 1980 e 1990 que as questões ambientais se tornaram mais expressivas.

De acordo com LEANDRO SABANÉS, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, “como resultado deste processo de conscientização da importância dos temas ambientais e da necessidade de também introduzir a ação governamental neste campo, foram criadas, nos âmbitos de governos, secretarias e ministérios dedicados à geração de políticas orientadas à conservação de recursos naturais”.

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –IPEA, de autoria de GUSTAVO LUEDEMANN e outros, “um dos grandes desafios para o desenvolvimento brasileiro é manter o crescimento da produção agropecuária e, ao mesmo tempo, reduzir os impactos dessa produção sobre os recursos naturais. Esse desafio surge em meio aos debates internacionais e as pressões cada vez maiores da sociedade por um novo modelo de desenvolvimento, que seja capaz de conciliar o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente. Só muito recentemente as políticas governamentais para o setor agropecuário começaram a atentar para a questão da sustentabilidade ambiental e a estabelecer programas e metas com esse objetivo”.

É dentro desse espírito que apresentamos a presente proposição, que intenta criar o Prêmio Brasil Agroambiental com vistas a reconhecer e divulgar as boas práticas, ações e projetos de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente executados pelos produtores agropecuários.

Ciente da importância da matéria, contamos com os nossos ilustres pares no sentido de aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ZÉ VITOR